



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO X | Nº 2.333

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2008

14 PÁGINAS

## Poder Executivo

### Leis

#### LEI Nº 3.105 DE 30 DE JUNHO DE 2008

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA- Kesaysohi Anze”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada “KESAYOSHI ANZE”, a atual Rua Projetada 19 localizada no Bairro Altos do Indaiá, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

#### LEI Nº 3.106 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA- MAURO SILVA”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada “MAURO SILVA”, a atual Projetada “E” localizada no Jardim Canaã II, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

#### LEI Nº 3.107 DE 30 DE JUNHO DE 2008

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA- SIDINEZ PEREIRA DE ALMEIDA”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada “SIDINEZ PEREIRA DE ALMEIDA”, a atual Rua Projetada 04 AI (paralela a Rua Thealmo João Ioris e Avenida 01), no Bairro Altos do Indaiá..

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

#### LEI Nº 3108 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO DE CASAS POPULARES.”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominado “CONJUNTO RESIDENCIAL NILSON ARTHUR GOMES DO NASCIMENTO”, o conjunto de habitações destinados aos trabalhadores de hotéis, apart-hotéis, motéis, flat's, hospedarias, pousadas, restaurantes, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, buffets, fast-foods e assemelhados, trabalhadores autônomos (garçons, cozinheiros) e no turismo e hospitalidades de Dourados e Região-MS para construção de moradias, no Município de Dourados..

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

#### LEI Nº 3.110 DE 30 DE JUNHO DE 2008

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA”.

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA, a ser celebrada, anualmente entre os dias 12 a 18 de outubro,

### EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular

Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7666

E-mail: [agcom@dourados.ms.gov.br](mailto:agcom@dourados.ms.gov.br)

CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50

Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito  
Vice-Prefeito  
Procuradoria - Geral do Município  
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Saúde  
Agência de Comunicação Popular  
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados  
Guarda Municipal  
Hospital Universitário  
Instituto de Meio Ambiente de Dourados  
Orçamento Participativo  
Chefia de Gabinete  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados  
Conselho Tutelar

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7665  
Albino Mendes 3411-7788  
Jovina Nevoleti Correia 3411-7684  
Erminio Guedes dos Santos 3424-5300  
Ledi Ferla 3411-7708  
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100  
Antônio Leopoldo Van Suypene 3411-7606  
Luiz Seiji Tada 3411-7131  
José Carlos Coineith de Oliveira 3411-7105  
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7672  
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149  
Joaquim Soares - Interino 3411-7118  
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7111  
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636  
Dalva Melo Gonçalves 3411-7687  
Lelian Chalub Amin Paschoalick 3411-7701  
Rui Carlos Zanco 3424-2309  
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000  
José Marques Luiz 3411-7792  
Natal Gabriel Ortega 3411-7104  
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665  
Laércio Arruda 3427-4040  
Telefones: 0800-647-7142/ Cel.: 8403-5727/ 3411-7140

**Leis**

em conformidade com a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância.

Parágrafo Único – A Semana de que trata o caput deste artigo tem como objetivo conscientizar a população douradense sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Art. 2º As comemorações alusivas Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Dourados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3.111 DE 30 DE JUNHO DE 2008**

“INSTITUI O MÊS DO IDOSO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, ENTRE OS DIAS 21 DE SETEMBRO E 20 DE OUTUBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Mês do Idoso, a ser comemorado anualmente, entre os dias 21 de setembro e 20 de outubro.

Parágrafo Único – O Mês do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados.

Art. 2º As comemorações do Mês do Idoso tem como objetivo:  
I – sensibilizar os diversos segmentos sociais sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;  
II – conscientizar o idoso de sua importância na construção da sociedade;  
III – divulgar os direitos do idoso; e  
IV – estimular o idoso à prática de atividades culturais, físicas e mentais.

Art. 3º Durante o Mês do Idoso, serão promovidas homenagens as pessoas que se destacaram nas diversas áreas do saber e do conhecimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3.112 DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

“INSTITUI O “DIA DO ESPORTE AMADOR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Dourados, o “DIA DO ESPORTE AMADOR”, a ser comemorado no dia 1º de Maio.

Art. 2º O “DIA DO ESPORTE AMADOR” passa a fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal através da FUNCED poderá firmar parceria com a iniciativa privada e as instituições ligadas ao esporte amador, visando à viabilização das atividades comemorativas ao dia, objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de Junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3114 DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONE CELULAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, DURANTE O HORÁRIO DAS AULAS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica proibido o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino público do Município de Dourados-MS, durante o horário das aulas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3115, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Projeto Turismo Educativo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROJETO TURISMO EDUCATIVO”, que visa o acesso dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Dourados.

Art. 2º O Projeto Turismo Educativo consiste na elaboração e execução de roteiros de visitas para as escolas.

Parágrafo Único: Cada escola inscrita, terá assegurada a sua participação no Projeto, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º O Projeto poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares que terão direito a ampla divulgação do patrocínio.

Parágrafo Único: Independente dos patrocínios de que trata o caput deste artigo, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação pelo Poder Executivo, para garantir sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 30 de junho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3122, DE 10 DE JULHO DE 2008**

“Autoriza o Poder Executivo a criar o PROGRAMA DE DETECÇÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE –TDAH, nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Geração Atenta, nas escolas da rede pública de ensino com o objetivo de obter diagnóstico do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade\_TDAH, encaminhando a criança para o tratamento.

Parágrafo Único: Entende-se Rede Pública de Ensino todas as Escolas Municipais e os Centros de Educação Infantil- CEIMs.

Art. 2º O Programa será realizado através da Rede Municipal de Ensino em conjunto em as Unidades Básicas de Saúde- UBS's.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino deverá, ao longo do ano letivo, organizar o agendamento das consultas dos alunos junto as UBS's.

Art. 4º Os alunos que forem diagnosticados portadores do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade\_TDAH, receberão o acompanhamento e tratamento através da

## Leis

Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, poderá participar do programa, com ênfase para a integração com os demais programas afins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou fazer parcerias com órgão federais, estaduais, municipais, públicos ou privados, organizações não governamentais, organizações sociais, clubes de serviços visando a divulgação, esclarecimentos e execução dos objetivos da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 10 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3123, DE 10 DE JULHO DE 2008**

“Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos municipais, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Os procedimentos administrativos protocolizados perante Autarquias, Empresas de Economia Mista, Fundações e Secretarias do Município de Dourados, em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade e/ou de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de necessidades especiais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 10 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3124, DE 10 DE JULHO DE 2008**

“Dispõe sobre o condicionamento de RSS- Serviços de Resíduo de Saúde, no âmbito do Município de Dourados”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º O condicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, serão realizados sob a responsabilidade das instituições dos serviços de saúde localizadas no Município e nas condições previstas no Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde- Diretrizes Gerais da ANVISA- Ministério da Saúde, ficando proibido o recebimento desses resíduos sólidos de saúde sem o devido tratamento previsto na legislação acima.

Art. 2º Para efeito desta lei e de acordo com a Resolução- RDC n.º 306, de 07 de setembro de 2004 da ANVISA, definem-se como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos de saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Art. 3º Os serviços de saúde terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às normas do Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, fiscalizará a execução da presente lei, regulamentando, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 10 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3126, DE 14 DE JULHO DE 2008**

“Dispõe sobre denominação da Escola Municipal localizada na Aldeia Jaguapirú de Dourados”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada “RAMÃO MARTINS”, a Escola Municipal localizada na Aldeia Indígena Jaguapirú, no Município de Dourados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3127, DE 14 DE JULHO DE 2008**

“Dispõe sobre denominação de Centro Esportivo”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominado “CENTRO ESPORTIVO FRANCISCO SOARES REIS”, a área esportiva e de recreação localizada entre as ruas Maria Cicera dos Santos Silva, Frei Antônio, Antônio Luiz Marra e Wilson Gabiatti, no Jardim Canaã III.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**LEI Nº 3.128, DE 14 DE JULHO DE 2008**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados, para o exercício de 2009, em conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal e art. 133 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para a Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com as despesas;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

**Leis**

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;  
XIII – as disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2009, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

§ 2º O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da LRF e do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2009, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

**SEÇÃO II**

**Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal**

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas em conformidade com os valores correntes em julho de 2008.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão as seguintes prioridades na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Na programação da despesa são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Além das prioridades referidas no artigo 4º, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem perfeitamente definidos os recursos e suas fontes de custeio.

Art. 8º O Poder Executivo deve colocar à disposição da Câmara Municipal, trinta dias antes do prazo final do encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive a corrente líquida, bem como a respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 15 de outubro de 2008, conforme artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
E DAS DIRETRIZES GERAIS DE SUA ELABORAÇÃO**

Art. 9º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14/02/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes da Portaria nº 303 de 28 de abril de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes da seguinte forma:

- a) Fonte 00 – Arrecadação e Transferências Ordinárias – Recursos Próprios;
- b) Fonte 04 – Transferência de Recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- c) Fonte 02 – Transferência de Recursos para a Aplicação Vinculada em Educação;
- d) Fonte 06 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- e) Fonte 08 – Transferências de Recursos para Aplicação em Saúde;
- f) Fonte 10 – Transferências de Recursos para Aplicação Vinculada;
- g) Fonte 12 – Transferências Correntes de Convênios/Emendas – Estaduais/Federais;
- h) Fonte 18 – Transferências de Capital – Convênios/Emendas - Estaduais/Federais;
- i) Fonte 22 – Alienação de Bens;
- j) Fonte 26 – Operações de Crédito – Internas/Externas.

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes da portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES –
- 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

- DESPESAS DE CAPITAL –
- 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:  
I – das receitas arrecadadas conforme prevê os incisos I a III do parágrafo 1º e inciso I do parágrafo 2º, ambos do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo os incisos I, II e IV do parágrafo 1º e incisos II e III do parágrafo 2º, ambos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no Anexo II da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível de receitas e por elementos de despesas;

III – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e

## Leis

qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária deve observar ainda, obrigatoriamente, a destinação de recursos:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece o art. 48 da LRF e no que couber o que estabelece o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 14. Os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos órgãos da Administração Indireta, no que couber, os limites e disposições da LRF, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 15. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 6º da portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos explicitados no inciso I, § 1º do art. 11 desta mesma Lei;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da LRF, constará uma reserva de contingência no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na LRF;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

### SEÇÃO IV DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como as suas operacionalizações Orçamentárias e Contábil deverão ser individualizadas em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da LRF e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da LRF.

Art. 24. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da LRF e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 25. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da LRF.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da LRF, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da LRF.

### SEÇÃO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, previstas no § 5º do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme Parecer “C” nº 003/2001, do Tribunal de Contas do Estado de MS, atendendo, ainda, ao artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo e nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da LRF.

Art. 29. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da LRF ou no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, prevalecendo o que for menor.

### SEÇÃO VI DAS RECEITAS MUNICIPAIS E O EQUILÍBRIO COM A DESPESA

Art. 31. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 32. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações e alterações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, dos incentivos fiscais autorizados, do crescimento econômico e vegetativo ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

**Leis**

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da LRF e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou redução nas despesas na mesma proporção.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos dos meios suasórios de cobrança, sejam administrativos, extrajudiciais ou judiciais, em atendimento ao princípio da economicidade.

Art. 34. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 35. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 36. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 38. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 39. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, de forma preferencial as funções próprias de cada um, sem preterição aos gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, encargos e amortização da dívida, a contrapartida de financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339 de 29 de agosto

de 2001, da STN/MF.

## SEÇÃO VII DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo providenciará, a fim de otimizar a programação e a arrecadação de recursos, mediante revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e do cadastro imobiliário para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento, atualização do cadastro econômico dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – o aperfeiçoamento no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – o aperfeiçoamento do controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de taxas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

Art. 41. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## SEÇÃO VIII Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 42. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a LRF, podendo realizar as despesas previstas na CF, mediante autorização em lei.

Art. 43. Para exercício financeiro de 2009, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da LRF.

Art. 44. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados ao programa de cada órgão.

## SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 45. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal fica o Poder Executivo obrigado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária necessário ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

## SEÇÃO X DAS VEDAÇÕES QUANDO EXCEDER OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL E DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 46. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III - Dedução de Receitas para formação do FUNDEB.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 47. A averiguação do cumprimento dos limites e vedações estabelecidos nos arts. 19 a 22 da LRF, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 22 da LRF, serão vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

## Leis

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra;

Art. 48. Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na LRF, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da mesma lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 30 Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá, em atendimento ao art. 23 da LRF:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 49. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, Precatórios e Pessoal e Encargos.

§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

## SEÇÃO XI

## DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 50. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, deverão ser adotadas medidas de Planejamento e Controle, mediante relatórios de registros contábeis e gerenciais, de forma a propiciar um maior controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Será utilizado como ferramenta de planejamento, controle e avaliação de resultados das ações e programas de governo, a gestão por projetos, cuja programação e início de novas realizações dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme se dispuser em regulamento próprio para disciplinar a metodologia e a forma de aplicação e execução da gestão por projetos.

Art. 51. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 52. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

## SEÇÃO XII

## DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 53. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as vedações constantes do art. 19 da Constituição Federal.

§ 10 As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da LRF.

§ 20 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização, do poder concedente, para verificação da finalidade visando o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios, acordos, ajustes ou congêneres com órgãos dessas esferas de governo, conforme dispõe o artigo 62 da LRF.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 56. Os recursos destinados em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, cumulados com a Lei nº 9.424 de 24/12/1996, e o previsto no inciso III, do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, cumulados com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atentando para os requisitos previstos nos artigos 10, 11, 13 e 20 desta mesma lei, deverão estar distribuídos e alocados na administração direta, nas unidades orçamentárias vinculadas diretamente à gestão da Prefeitura, para execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, realizando-se a transferência dos recursos para Fundo, Fundação ou Autarquia, quando necessário, de acordo com os permissivos legais.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 58. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 13 desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 60. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

## LEI Nº 3.128, DE 14 DE JULHO DE 2008

## ANEXO I

## DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2009

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) - apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;  
b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem

## Leis

estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII – Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

IX – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando a implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município;

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2009 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

### I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS OU EQUIVALENTE.

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. aparelhar e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. estruturar e revisar o Código Tributário Municipal, como forma de incrementar e dinamizar o sistema de fiscalização e arrecadação municipal;
4. Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
5. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal.

### II DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre o setor público, voltadas para o atendimento das necessidades imediatas da população, principalmente a de menor poder aquisitivo, de acordo com as seguintes prioridades:

1. propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação;
3. construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino e da Saúde;
6. aumentar o número de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais;
7. organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
8. supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. priorizar os serviços preventivos de saúde;
10. propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e matérias de uso médico e odontológico;
12. realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento;
13. implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescente, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sócias, a fim de evitar possíveis favelas;

17. estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

18. utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social;

19. estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multi-familiar;

20. estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

21. desenvolver projetos de apoio e orientações à gestantes carentes;

22. desenvolver ações voltadas ao atendimento a família que amenizem a carência alimentar;

23. criação de uma central de oferta de emprego e renda;

24. apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;

25. apoiar associações comunitárias e entidades visando a implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

26. viabilizar ações sociais intersecretoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento.

### III- INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. organizar o Poder Público Municipal para a gerência do processo de desenvolvimento econômico municipal;
2. estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
3. promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
4. estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
5. recadastrar as atividades econômicas municipais;
6. fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
7. incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
8. dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
9. realizar estudos e pesquisas sobre a produção , comercial e industrial do Município;
10. incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
11. apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
12. promover e disponibilizar estudos de mercado;

### IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, estão contidas no Plano Diretor e a administração deve priorizar:

1. Programa de paisagismo – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
2. Implementação de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo;
3. Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividades geradoras de poluição sonora e visual;
7. Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local;
8. Discussão e elaboração de programas através de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
9. Implantação e estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;
10. Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;
11. Incentivar a implantação de laticínios;



## Leis

12. Incentivar a utilização de sub-produtos da agroindústria e do material orgânico disponível para a geração de energia alternativa;

13. Criar sistemas de bolsa de compra de insumos e venda de produtos agro-pecuários;

14. Fomentar a pecuária de pequeno porte.

## V- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. executar a hierarquização do sistema viário, com a adoção de critérios de iluminação e sinalização diferenciados;

2. executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;

3. manter o sistema viário do Município de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;

4. promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

5. supervisionar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;

6. promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

7. promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

8. promover a construção de instrumentos de contenção de água;

9. executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças.

## VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;

2. manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros da periferia;

3. manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

4. fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades;

5. aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;

6. coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;

7. manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico.

## LEI Nº 3129, DE 14 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre denominação da Escola Municipal do Conjunto Residencial Estrela Tovy”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º A Escola Municipal do Conjunto Residencial Estrela Tovy, no bairro Novo Horizonte, sito à Rua: Nair Silva Rocha, esquina com a Rua Eurides de Matos Pedroso, passa a denominar-se “PROFESSOR RENATO GOMES NOGUEIRA”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

## LEI Nº 3130, DE 14 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre a criação do Dia do Coordenador Pedagógico no âmbito do Município de Dourados”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados, o “DIA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO”, que deverá ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

## LEI Nº 3131, DE 14 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre a criação do Dia da Reciclagem de Lixo no âmbito do Município de Dourados”

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados, o “DIA DA RECICLAGEM DE LIXO”, que deverá ser comemorado anualmente no dia 28 de março.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 14 de julho de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA  
Prefeito

RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO  
Secretário Municipal de Governo

JOVINA NEVOLETI CORREIA  
Procuradora Geral do Município

**Republica-se por incorreção**  
**LEI Nº 3.099, DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

“Altera Lei nº 1.617, de 22 de maio de 1990 e revoga a lei nº 3.063 de 28 de fevereiro de 2008.”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV e acrescenta demais incisos ao § 1º do artigo 26 da Lei 1.617, de 22/05/1990, com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...) § 1º -

(...) ”

IV - na Classe IV, os funcionários que possuem o tempo de 13 a 15 anos de serviço;  
V - na Classe V, os funcionários que possuem o tempo de 16 a 18 anos de serviço;  
VI - na Classe VI, os funcionários que possuem o tempo de 19 a 20 anos de serviço;  
VII - na Classe VII, os funcionários que possuem acima de 20 anos de serviço;

Art. 2º - A Tabela “A” do Quadro de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Dourados, constante na Lei nº 1.617, de 22 de maio de 1990, fica adaptada ao artigo 1º desta Lei, bem como a Tabela A de Vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo por nível.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 3.063, de 28 de fevereiro de 2008.

Dourados, 27 de junho de 2008.

José Laerte Cecílio Tetila  
Prefeito

Jovina Nevoleti Correia  
Procuradora-Geral do Município

Raul Lídio Pedroso Verão  
Secretário Municipal de

**Decretos****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4715 DE 7 DE JULHO DE 2.008**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2008, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3050 de 09 de Janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.10.301.1192.095-339030 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.10.301.1192.095-339048 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 DE JULHO DE 2.008

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4720 DE 14 DE JULHO DE 2.008**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2008, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3050 de 09 de Janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 284.196,57, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.10.301.1192.095-339030 30.000,00  
1202.10.301.1192.095-339039 40.000,00  
1202.10.302.1192.097-339030 25.000,00  
1202.10.302.1192.097-339030 165.196,57  
1202.10.302.1192.097-339036 23.000,00  
1202.10.305.1191.064-339048 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.10.302.1191.063-339035 15.000,00  
1202.10.302.1191.063-339036 23.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 55.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 25.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 165.196,57  
1202.10.305.1191.064-339039 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JULHO DE 2.008

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4743 DE 28 DE JULHO DE 2.008**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2008, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3050 de 09 de Janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 271.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.10.302.1192.097-339030 3.000,00  
1202.10.302.1192.097-339030 132.000,00  
1202.10.302.1192.097-449052 50.000,00  
1202.10.305.1194.003-339032 6.000,00  
1202.10.305.1194.003-339039 10.000,00  
1202.10.305.1194.003-449052 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.10.301.1192.095-449051 70.000,00  
1202.10.301.1192.095-449052 50.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 3.000,00

1202.10.302.1192.097-339039 138.000,00  
1202.10.305.1194.003-339030 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JULHO DE 2.008

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4747 DE 31 DE JULHO DE 2.008**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2008, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3050 de 09 de Janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.995.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.04.122.1194.002-319011 287.981,17  
1202.04.122.1194.002-339039 7.000,00  
1202.04.122.1194.002-339039 9.000,00  
1202.04.122.1194.002-339039 1.000,00  
1202.10.301.1192.095-319011 783.000,00  
1202.10.301.1192.095-319011 5.500,00  
1202.10.301.1192.095-319113 27.000,00  
1202.10.302.1192.097-319004 50.858,63  
1202.10.302.1192.097-319004 316.000,00  
1202.10.302.1192.097-319011 705.000,00  
1202.10.302.1192.097-319013 33.000,00  
1202.10.302.1192.097-319013 119.000,00  
1202.10.302.1192.097-319113 9.600,00  
1202.10.302.1192.097-335041 12.500,00  
1202.10.302.1192.097-339036 80.000,00  
1202.10.302.1192.097-339036 30.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 30.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 1.400.000,00  
1202.10.305.1194.003-319011 88.560,20

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1202.04.122.1194.002-339030 9.000,00  
1202.04.122.1194.002-339039 150.000,00  
1202.10.128.1192.093-339033 10.000,00  
1202.10.128.1192.093-339036 7.000,00  
1202.10.128.1192.093-339039 50.000,00  
1202.10.301.1192.095-339030 110.000,00  
1202.10.302.1192.097-339030 1.400.000,00  
1202.10.302.1192.097-339030 30.000,00  
1202.10.302.1192.097-339039 12.500,00  
1202.10.303.1192.099-339030 170.000,00  
1202.10.303.1192.099-339032 90.000,00  
1202.10.303.1192.099-339032 1.000,00  
1202.10.303.1192.099-339032 1.950.000,00  
1202.10.303.1192.099-339032 5.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JULHO DE 2.008

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4752 DE 7 DE AGOSTO DE 2.008**

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2008, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3050 de 09 de Janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1203 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADM HOSPITALAR DE DOURADOS  
1203.10.302.1194.007-339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 28.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1203 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ADM HOSPITALAR DE DOURADOS  
1203.10.302.1194.007-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 28.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 DE AGOSTO DE 2.008

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA  
Prefeito Municipal

## Resoluções

### Resolução/SEMS nº. 08 de 01 de agosto de 2008.

"Dispõe sobre o uso de ambulâncias e equipes de pronto socorro em espetáculos ou eventos abertos ao público e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal nº. 2.726 de 28 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a disponibilidade de ambulâncias e equipes de pronto socorro da Secretaria Municipal de Saúde para espetáculos ou eventos abertos ao público,

#### RESOLVE:

Art. 1º. – As ambulâncias, bem como as equipes de pronto socorro da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados apenas serão disponibilizadas para plantões em espetáculos ou eventos abertos ao público nas seguintes ocasiões:

I – Para atender a necessidade de suporte médico de plantão em espetáculos ou eventos públicos institucionais, assim entendidos aqueles que visem a efetivar atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, e desde que revistam caráter educativo, cultural, esportivo, informativo ou de orientação social, onde não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,

II - Para atender a necessidade de suporte médico de plantão em espetáculos ou eventos públicos realizados por entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos ou organizações não governamentais que desenvolvam projetos de utilidade pública, conveniadas com o Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que atenda ao disposto no inciso anterior.

III – Para atender a necessidade de suporte médico de plantão nas aglomerações pré-programadas de público superior a 2.000 (duas mil) pessoas reunidas para atividades de qualquer natureza, tais como artísticas, religiosas, esportivas, festividades de fim de ano, carnaval, espetáculos musicais, convenções, exposições, entre outras, com risco potencial de ocorrência de agravos à saúde pelo quantitativo de pessoas e/ou pelas características do evento e do local.

Art. 2º. - Para obter a disponibilização de ambulâncias e equipes de pronto socorro da Secretaria Municipal de Saúde, o interessado deverá fazer requerimento por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde de Dourados, apresentando o projeto do programa, ação, evento ou espetáculo a ser realizado, bem como a comprovação do público estimado e dos demais requisitos exigidos por este regulamento, devendo comprovar, ainda, a área

reservada para a instalação da equipe de pronto socorro.

Art. 3º. - O preenchimento dos requisitos exigidos por este regulamento não configura, por si só, direito subjetivo do interessado, ficando, a decisão sobre o pedido, adstrita aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. - Esta resolução entra em vigor, a partir de 11 de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 11 de agosto de 2008.

João Paulo Barcellos Esteves  
Secretário Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 38 DE 06 AGOSTO 2008.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Décima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de Agosto de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

- O Encaminhamento da Proposta da ONCOGRUPO S/S LTDA, visando credenciamento ao SUS para atendimento Oncológico para Dourados e Região.

#### • RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DO ONCOGRUPO S/S LTDA, em sua integralidade, para Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e para o Ministério da Saúde conforme acima mencionado.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 06 Agosto de 2008.

Wilson Cezar Medeiros Alves  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Dourados, nº 38 de 06 de Agosto de 2008, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.870, de 11 de julho de 2006.

João Paulo Barcellos Esteves  
Secretário Municipal de Saúde

## Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a aquisição de peças para manutenção de veículos utilitários, com recursos das C/C's 58.041-4, 58.040-6, 16.615-4, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 27/08/2008 (vinte e sete de agosto de dois mil e oito), às 08h (oito horas), na sala de reunião da Superintendência de Compras e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Retirada do Edital: Para a participação no presente certame, os interessados deverão, em até 02 (dois) dias úteis antes do julgamento da licitação, retirar a guia de recolhimento na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supracitado e efetuar o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações nos telefones 0\*\*67 3411 7126/ 3411 7693/3411 7755 e no e-mail slc.consultas@dourados.ms.gov.br. Processo nº 786/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 12 de agosto de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado final do citado processo, que tem por objeto a aquisição de colchões para atender a Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária., no qual se sagrou vencedor o proponente COMERCIAL T & C LTDA., no lote 01. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo nº 462/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 15 de julho de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado final do citado processo, que tem por objeto a contratação de serviços de hospedagens, no qual se sagrou vencedor o proponente HOTEL E RESTAURANTE CAMPO VERDE LTDA., no lote 01. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo nº 549/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 15 de julho de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado final do citado processo, que tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender os Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, no qual se sagrou vencedor o proponente ALEXANDRE DE LIMA-ME, nos lotes 01, 02, 03 e 04. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo nº 452/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 22 de julho de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO  
Pregoeiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do citado processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de Centro de Referência a Assistência Social-CRAS (2ª Etapa) - local: Jardim Guaicurus - no Município de Dourados/MS. Destaca-se como vencedora e

## Licitações

assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 529/2008/SCC/PMD.  
Dourados/MS., 24 de julho de 2008.

ANGELA MARIA FREITAS DE SOUZA  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 032/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do citado processo, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza nas dependências externas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 300/2008/SCC/PMD.  
Dourados/MS., 04 de agosto de 2008.

ANGELA MARIA FREITAS DE SOUZA  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a citada licitação, destinada a contratação de empresa para execução de serviços de dosimetria, objetivando atender o Hospital Universitário de Dourados, restou DESERTA, por não acudirem interessados no certame. Processo nº 477/2008/SCC/PMD.

Dourados/MS., 13 de agosto de 2008.

ANGELA MARIA FREITAS DE SOUZA  
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

## Extrato de Convênio

### CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 048/2008 PROCESSO Nº 048/2008

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE "DOM ALBERTO" (CEIA), DOURADOS/MS.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE "DOM ALBERTO", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.144.612/0001-58.

2. OBJETO: Repasse de recursos financeiros para execução de cursos.

3. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. VIGÊNCIA: de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2008.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

11.05 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais

08.244.103 – Programa de Acompanhamento das Ações Sociais

2.073 – Implementação do Programa de Investimentos Sociais

33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha: 377 – Fonte: 10

Dourados-MS, 01 de agosto de 2008.

LEDI FERLA  
Secret. Mun. de Assist. Social e Econ. Solid.

## Extratos de Portarias

### Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID – LC 108/2006

#### “RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº108/2006, resolve re-ratificar o extrato de portarias de CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2008, pág. nº. 11, com relação a Portaria nº. 514/2008 da servidora ELZA ESPINDOLA PINHEIRO.

Art. 1º - Onde consta: Início - 14/08/2008 e Final - 29/09/2008, passe a constar: Início - 01/08/2008 e Final - 14/09/2008.

Ratificam – se os demais termos do extrato.

Dourados - MS, 13 de agosto de 2008.

LAÉRCIO ARRUDA  
Diretor Presidente – PREVID

GLEICIR MENDES CARVALHO  
Diretora de Benefício – PREVID

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº108/2006, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA a servidora efetiva e período abaixo relacionado, que passou pela perícia médica.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PORTARIA	LOTAÇÃO	DIAS	INICIO	FINAL
114760408-1	Fábio Roberto dos Santos Hortelan	532/2008	SEMS	41	PRORROGAÇÃO	31/08/2008

Laércio Arruda  
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho  
Diretora de benefícios

## Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2008

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS para quitar seus débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, sob pena de serem cobrados judicialmente via ação de execução fiscal.

Processo n.º	Contribuinte/ Débito	Quadra	Lote	Bairro	Inscrição
011853/06	ADELINA RIGOTTI E OUTROS IPTU - 2005 - 42,88	151	16	AGUA BOA - JD	00052234040000-8
011763/06	ALIANDRE DE SOUZADIAS IPTU - 2005 - 253,32	21	04	ALMEIDA - VL	00042501170000-0
011779/06	ALVARO FEITOZA SOBREIRA ITU - 2005 - 255,06	089A	0000	CHACARA CALIFORNIA	00063525020000
011827/06	ANDREIA MARIA DA COSTA IPTU - 2005 - 260,29	0048	0009	ALVORADA - PQ	00012671270000
011776/06	ANESIA PORTELA IPTU - 2005 - 254,61	0003	0019	TERRA ROXA - CJ. HABITACIONAL	00056325090000-9
012107/06	ANTONIO ALARI VENDRELL IPTU - 2005 - 72,89	0006	0026	LONDRINA - JD	00041222260000
011913/06	ANTONIO CARLOS DA SILVA IPTU - 2005 - 275,73	25	18	BNH IV PLANO	00047302310000-2
011766/06	APARECIDO DE AQUINO DA SILVA IPTU - 2005 - 253,68	30	22	BNH IV PLANO	00046321270000-0
011774/06	AQUILINO BRESSIANI ITU - 2005 - 254,61	0030	0019	MARCIA - JD	00030306060000
011800/06	ARCEN RAMAO DIAS ROÇADA - 2005 - 168,40 ITU - 2005 - 89,51	0046	000013	ALTOS DO INDAIA	00010913130000

## Editais

012114/06	BENEDITO DE FRANCA FERNANDES IPTU - 2005 - 319,42	129	15	INDUSTRIAL - VL	00050622150000-7
012113/06	CARLOS ALBERTO KUNH IPTU - 2005 - 318,98	0009	0003	CHACARA - PARTE	00011425120000
011817/06	CARLOS DONIZETE DA ROCHA E/OU IPTU - 2005 - 259,24	0001	0007	SANTA MARIA - JD	00030312070000-3
011840/06	CARLOS ROBERTO DE LIMA PAEL IPTU - 2005 - 262,15	01	19	LONDRINA - JD	00041202200000-2
011752/06	CASSIO BASALTA DIAS IPTU - 2005 - 250,88	0017	1A22	MAXWELL - VL	00020424010081
011953/06	CELSO SIQUEIRA SILVA IPTU - 2005 - 282,25	0012	0001	ERONDINA, D. - VL	00044542010000-3
011790/06	CICERO RODRIGUES DA SILVA IPTU - 2005 - 216,27	0009	000018	ARAPONGAS - VL	00022412180000-8
011790/06	CICERO RODRIGUES DA SILVA IPTU - 2005 - 40,56	61A	25	SAO BRAZ - VL	00063445100000-8
011857/06	DALVA ROMERA DE SOUZA IPTU - 2005 - 191,91	0004	000024	ALTOS DO INDAIA	00010842370000
011857/06	DALVA ROMERA DE SOUZA IPTU - 2005 - 74,13	0004	000023	ALTOS DO INDAIA	00010842380000
011858/06	DEJAVAM RODRIGUES DE ALENCAR IPTU - 2005 - 266,07	01	07	FLORIDA II - JD	00010681140000-5
011970/06	EDERMIRSON ROSA VAZ IPTU - 2005 - 285,13	07	20	FLORIDA II - JD	00010663100000-9
012115/06	EDIS DE ALMEIDA IPTU - 2005 - 319,86	114	20	NACOES II - PQ. DAS	00062423010000-2
011975/06	ELENIR FERNANDES DE OLIVEIRA ITU - 2005 - 285,65	0002	0001	FLORIDA I - JD	00011634010000-4
011888/06	ELIAS MARTINS FIGUEREDO IPTU - 2005 - 271,43	0171	0P/2	INDUSTRIAL - VL	00051433030000
011750/06	ELIEZER GOMES NAKAIONE E/OU IPTU - 2005 - 250,88	0017	1A22	MAXWELL - VL	00020424010087
011977/06	ELMIRO PEREIRA DA SILVA IPTU - 2005 - 125,20	10	01	BNH IV PLANO	00045353010000-9
011977/06	ELMIRO PEREIRA DA SILVA IPTU - 2005 - 161,23	05	10	NOVADOURADOS - PQ.	00054411100000-2
011841/06	ELZADANOLI VARGAS IPTU - 2005 - 262,54	19	19	BNH IV PLANO	00047333300000-6
011794/06	EUCLIDES MARTINS ROÇADA - 2005 - 168,40 ITU - 2005 - 89,51	21	7	ALTOS DO INDAIA	00010926040000-9
011819/06	EVANIR DE CASTRO OZUMA IPTU - 2005 - 259,60	33	12	BNH IV PLANO	00047301120000
012129/06	FELIX GOMES CHIMENES IPTU - 2005 - 324,05	33	08	MARACANA - JD	00031245010000-9
012123/06	FERNANDA DA COSTA IPTU - 2005 - 321,45	11	3	BNH I PLANO	00011324190000
011802/06	FERNANDO AUGUSTO TIBAM DE VASCONCELOS D. ITU - 2005 - 89,51 ROÇADA - 2005 - 168,40	0017	000011	ALTOS DO INDAIA	00010839380000
011867/06	GISELE LOPES MONTEIRO E OUTROS IPTU - 2005 - 268,52	03	12	PLANALTO - VL	00022104110000-5
011891/06	GUIOMAR STAUT IPTU - 2005 - 272,60	12	03	CLIMAX - JD	00010406130000-3
011866/06	HELIO BRANDALISE IPTU - 2005 - 268,09	0038	0002	BNH III PLANO	00023021240000
012109/06	ITACIR LUIZ TAMANHO IPTU - 2005 - 317,82	0017	0003	CACHOEIRINHA - VL	00044645270000
011908/06	IVONE VISOARDI DA SILVA IPTU - 2005 - 275,15	02	09	CUIABAZINHO - JD	00041422090000-6
011826/06	JAKSON ESPER RADAELLI IPTU - 2005 - 260,18	14	01	BNH IV PLANO	00046333010000-2
012128/06	JANDIR VOLPATO IPTU - 2005 - 324,19	03	P/AE	CENTRO	00010301180000-4
011956/06	JERONIMO NETO SOUZA IPTU - 2005 - 283,16	20	12	FLORIDA I - JD	00011601120000-9
012119/06	JOAO ALVES RODRIGUES IPTU - 2005 - 320,72	0001	0011	SAO CRISTOVAO - JD	00061141110000
012121/06	JORGE GONCALVES PENA IPTU - 2005 - 321,16	0006	0009	ERONDINA, D. - VL	00044512100000
011973/06	JOSE APARECIDO RIGTTO IPTU - 2005 - 285,39	007B	0016	MARACANA - JD	00031202160000
011815/06	JOSE AYRES IPTU - 2005 - 259,13	0000	0000	CHACARA - PARTE	00011413160000
011957/06	JOSE GOMES NASCIMENTO IPTU - 2005 - 59,58	0133	0001	INDUSTRIAL - VL	00050433010000
011957/06	JOSE GOMES NASCIMENTO IPTU - 2005 - 56,38	0133	0002	INDUSTRIAL - VL	00050433020000
011769/06	JOSE LIMA DE SOUZA IPTU - 2005 - 254,14	30	9	PARQUE DO LAGO II - RESID.	00042755060000-8
012131/06	JOSE PEDROSO IPTU - 2005 - 324,34	11	15	AGUA BOA - JD	00052121140000-3
011768/06	JULIA BOGADO CACERES IPTU - 2005 - 253,91	12	11	JOAO PAULO II - JD	00061211110000-5
011837/06	JUSCELINO MIZUGUTI	10	18	LILI - VL	00020224130000-1

**Editais**

011922/06	IPTU - 2005 - 262,33 LEONI DOS SANTOS OLIVEIRA	29	01	BNHIV PLANO	00046311190000-3
011754/06	IPTU - 2005 - 276,90 LOURIVAL AFONSO DE LIMA	103	4	CENTRO	00050401040006-5
012132/06	IPTU - 2005 - 251,24 MANOEL RAIMUNDO DE NOVAIS	0012	0012	GUANABARA - JD	00031121010000-6
011748/06	IPTU - 2005 - 324,63 MARIADO SOCORRO ORTEGAS SANCHES	0009	0001	TERRA ROXA - CJ. HABITACIONAL	00056317010000-6
011982/06	IPTU - 2005 - 250,65 MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	33	01	BNHIV PLANO	00047301010000-9
011910/06	IPTU - 2005 - 287,48 MARIA INES MACHADO	08	02	MURAKAMI - JD	00022214060000-4
011780/06	IPTU - 2005 - 275,34 MARIANOS MARCOM	0015	0014	FLORIDA I - JD	00011611140000
011746/06	IPTU - 2005 - 255,36 OLGA ALENCASTRO BENITES	0000	0000	CHACARA - PARTE	00050000000127
012127/06	IPTU - 2005 - 250,31 OTACILIO ANGELO DA SILVA	05	01	INDEPENDENCIA - JD	00041325010000-0
011832/06	IPTU - 2005 - 323,04 PAULO SERGIO BARBOSA	0037	0010	NOVADOURADOS - PQ.	00054333100000
012116/06	IPTU - 2005 - 261,24 PORFIRIO NELSON DE PAULA CORREA	19	17	CLIMAX - JD	00040511060000-9
012116/06	IPTU - 2005 - 92,55 PORFIRIO NELSON DE PAULA CORREA	0019	0016	CLIMAX - JD	00040511070000
012116/06	IPTU - 2005 - 122,60 PORFIRIO NELSON DE PAULA CORREA	0019	0015	CLIMAX - JD	00040511080000
012116/06	IPTU - 2005 - 58,07 PORFIRIO NELSON DE PAULA CORREA	0019	0003	CLIMAX - JD	00040511140000
011878/06	IPTU - 2005 - 46,69 QUITERIA BARBOSA SILVA	0009	000013	MONTE ALEGRE - JD	00016162060000-2
011878/06	ITU - 2005 - 57,71 QUITERIA BARBOSA SILVA	0009	000014	MONTE ALEGRE - JD	00016162070000-7
011878/06	ITU - 2005 - 50,56 QUITERIA BARBOSA SILVA	0009	000012	MONTE ALEGRE - JD	00016162080000-1
011878/06	ITU - 2005 - 107,78 QUITERIA BARBOSA SILVA	0009	000009	MONTE ALEGRE - JD	00016162090000-6
011758/06	ITU - 2005 - 53,88 SHIRLEY DUARTE LOPES	000C	0002	EUL. PIRES - CJ. HABITACIONAL	00042535020000
011949/06	IPTU - 2005 - 252,05 THOMAZIA MEDINA MIGLIORANCA	74	02	ALVORADA - PQ	00013532200000-8
011892/06	IPTU - 2005 - 281,59 TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA	0010	0018	OURO VERDE - JD	00020722070000-1
011893/06	ITU - 2005 - 272,08 TRANSPORTADORA RIO BRILHANTE LTDA	0010	0019	OURO VERDE - JD	00020722080000-6
011863/06	ITU - 2005 - 272,08 VALDIR JOSE DA SILVA	32	20	FLORIDA II - JD	00010613100000-0
011822/06	IPTU - 2005 - 267,38 VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	33	18	FLORIDA II - JD	00010614080000-5
011924/06	IPTU - 2005 - 259,94 WALTER APARECIDO TEODORO	12	10	ICASSATI - VL	00021634004000-8
	IPTU - 2005 - 277,16				

CLARICE SANCHES SILVA  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL**

GLORIA APARECIDA DE SOUZA ROCHA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Autorização Ambiental - A.A, para atividade de Bar, Rua Delfino Garrido, Nº 515, Jd. Ouro Verde, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL**

CMEST- CENTRO DE MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, localizada na Rua Ponta Porã, nº 1910 - Bairro Vila Tonani I, no município de Dourados (MS).

**EDITAL**

Baggio & CIA - EPP torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação, para atividade de Deposito e Comercio de Madeiras, Localizado na Avenida Marcelino Pires, 8015 – Núcleo Colonial – Dourados.

**EDITAL**

Baggio & CIA - EPP torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação nº 031/2008, para atividade de Deposito e Comercio de Madeiras, Localizado na Avenida Marcelino Pires, 8015 – Núcleo Colonial.

**CONCESSÃO**

VIAÇÃO MOTTA LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação – LI, para a atividade de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Interestadual c/ validade de 01 ano, a contar de 19/05/2008, localizada na Av. Marcelino Pires, 4.118, Centro, no município de Dourados-MS.

**REQUERIMENTO**

VIAÇÃO MOTTA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação – LI, para a atividade de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Transporte de Cargas, Transporte de Produtos Farmacêuticos e Fermoquímicos, Agências de Vendas de Passagens e Prestação de Transporte de Turístico Terrestre ou de Superfície, localizada na Av. Marcelino Pires, 4.118, Centro, no município de Dourados-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental